



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 264, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Revogada pela [Portaria PGR/MPF nº 268, de 18 de abril de 2023](#)

Vide [Edital SG/MPF nº 23, de 23 de fevereiro de 2023](#)

Revogada parcialmente pela [Portaria PGR/MPF nº 952, de 17 de novembro de 2022](#)

Vide [Portaria PGR/MPF nº 858, de 21 de outubro de 2022](#)

Vide [Portaria PGR/MPF nº 814, de 30 de setembro de 2022](#)

Alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 480, de 21 de junho de 2022](#)

~~Dispõe sobre a seleção, designação e substituição dos titulares dos
ofícios especiais dos juizados especiais federais e custos legis,
distribuídos nos termos da [Portaria PGR/MPF nº 176, de 22 de março
de 2022](#), cria a Secretaria Nacional das Procuradorias Digitais e dá
outras providências.~~

~~PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, no uso das competências
conferidas pelos arts. 49, incisos VI, XX e XXIII, 81, 82 e 276 da [Lei Complementar nº 75,
de 20 de maio de 1993](#), considerando o disposto no art. 6º do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº
1, de 2014](#), e na [Portaria PGR/MPF nº 176, de 22 de março de 2022](#), e tendo em vista a
decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal nos autos do PGEA nº
1.00.000.009160/2021-00, resolve:~~

~~Art. 1º A designação para a titularidade dos ofícios especiais dos juizados
especiais federais e custos legis (ofícios especiais JEF/CL), distribuídos nos termos da
[Portaria PGR/MPF nº 176, de 22 de março de 2022](#), far-se-á a partir de seleção em sistema
eletrônico mantido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC, nos
seguintes termos:~~

~~I – 100 (cem) ofícios especiais JEF/CL titularizados por Procuradores
Regionais da República, sendo:~~

~~a) 17 (dezessete) ofícios para atuação junto às seções e subseções judiciárias
vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, excluídas a seção e as subseções
judiciárias de Minas Gerais;~~

~~b) 10 (dez) ofícios para atuação junto às seções e subseções judiciárias
vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região;~~

~~e) 24 (vinte e quatro) cargos para atuação junto às seções e subseções judiciárias vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região;~~

~~d) 28 (vinte e oito) cargos para atuação junto às seções e subseções judiciárias vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região;~~

~~e) 10 (dez) cargos para atuação junto às seções e subseções judiciárias vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região;~~

~~f) 11 (onze) cargos para atuação junto às seções e subseções judiciárias vinculadas à seção e às subseções judiciárias de Minas Gerais.~~

~~II – 200 (duzentos) cargos especiais JEF/CL titularizados por Procuradores da República, sendo:~~

~~a) 33 (trinta e três) cargos para atuação junto às seções e subseções judiciárias vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, excluídas a seção e as subseções judiciárias de Minas Gerais;~~

~~b) 19 (dezenove) cargos para atuação junto às seções e subseções judiciárias vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região;~~

~~e) 50 (cinquenta) cargos para atuação junto às seções e subseções judiciárias vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região;~~

~~d) 57 (cinquenta e sete) cargos para atuação junto às seções e subseções judiciárias vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região;~~

~~e) 19 (dezenove) cargos para atuação junto às seções e subseções judiciárias vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região;~~

~~f) 22 (vinte e dois) cargos para atuação junto às seções e subseções judiciárias vinculadas à seção e às subseções judiciárias de Minas Gerais.~~

~~§ 1º Os cargos especiais JEF/CL serão providos pelo Procurador-Geral da República por designação com vigência de 1 (um) ano.~~

~~§ 2º Na hipótese de vacância de cargo especial JEF/CL por qualquer motivo, será designado substituto pelo prazo remanescente, mediante seleção que observará a sistemática estabelecida nos arts. 2º a 4º desta Portaria.~~

~~§ 3º Nas hipóteses do art. 222, incisos II, IV e V, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), o cargo especial JEF/CL será considerado vago.~~

.....
~~“§ 4º A eficácia do pedido de renúncia do membro designado para atuar no cargo especial JEF/CL fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:~~

I— inexistência de membro com designação compulsória para ofício especial JEF/CL no momento da renúncia; e

II— haver membro interessado em assumir o respectivo ofício, selecionado por meio de concurso nacional extraordinário ou utilização de cadastro de reserva, na forma disciplinada pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal.

§ 5º A alteração de classe do membro titular do ofício especial JEF/CL não importará em vacância do ofício." ([Redação adicionada pela Portaria PGR/MPF nº 480, de 21 de junho de 2022](#))

.....
Art. 2º A seleção dos membros titulares dos ofícios especiais JEF/CL far-se-á de forma automática em sistema eletrônico, respeitado o princípio da impessoalidade, observados os seguintes critérios:

I— antiguidade na classe para a primeira designação;

II— alternância das designações;

III— menor tempo de designação voluntária para as designações subsequentes.

§ 1º Após a primeira designação geral, cujo critério será exclusivamente a antiguidade, as designações voluntárias recairão sucessivamente sobre os interessados que tiverem menor tempo de designação voluntária de atuação em tais ofícios.

§ 2º O tempo de designação voluntária será computado em meses de efetiva titularidade, desprezadas frações inferiores a 15 (quinze) dias.

§ 3º Entre os interessados que tiverem o mesmo tempo de designação voluntária, o desempate far-se-á pela antiguidade apurada na última lista publicada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 3º A Secretaria-Geral do Ministério Público Federal publicará edital para a seleção dos membros interessados à designação voluntária para titularidade dos ofícios especiais JEF/CL, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para inscrições.

§ 1º Poderão inscrever-se na seleção para qualquer dos ofícios especiais JEF/CL os Procuradores Regionais da República e os Procuradores da República lotados em todo o território nacional, independentemente de vinculação territorial e observada a correspondência com os ofícios destinados a cada classe.

§ 2º Os candidatos poderão inscrever-se para uma ou mais regiões, indicando ordem de preferência.

~~§ 3º Caso não haja interessados em número suficiente para o preenchimento dos cargos especiais JEF/CL destinados a cada classe da carreira, poderão ser selecionados candidatos de classe diversa.~~

~~§ 4º Decorrido o prazo do edital e não havendo interessados em número suficiente para a designação de titular para todos os cargos especiais JEF/CL ao final da seleção, ainda que utilizada a faculdade prevista no § 3º deste artigo, a Secretaria-Geral do Ministério Público Federal poderá publicar novo edital para seleção, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias para inscrições.~~

~~Art. 4º Não havendo interessados em número suficiente para a designação de todos os cargos especiais JEF/CL, o Procurador-Geral da República designará compulsoriamente, na forma do art. 49, inciso XV, alínea “e”, da [Lei Complementar nº 75, de 1993](#), membro da classe dos Procuradores da República para exercer as atribuições dos cargos sem titular, pelo prazo de 1 (um) ano.~~

~~§ 1º A designação compulsória recairá sobre o membro menos antigo da Região onde o cargo especial JEF/CL esteja vago, desde que o membro:~~

- ~~I não esteja já designado para cargo especial ou de administração;~~
- ~~II não tenha sido designado e exercido as funções em cargo especial JEF/CL, de forma compulsória, nos 12 (doze) meses anteriores;~~
- ~~III não esteja com designação parcial no seu cargo ordinário, em razão da redução de carga de trabalho deferida pelo Procurador-Geral da República ou pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, por qualquer fundamento;~~
- ~~IV não esteja em exercício em cargo de natureza especial ou cargo em comissão na estrutura do Ministério Público da União ou do Conselho Nacional do Ministério Público;~~
- ~~V não tenha sido designado e exercido as funções em cargo especial JEF/CL, de forma voluntária, nos 12 (doze) meses anteriores, salvo inexistindo outros membros sobre os quais possa recair a designação compulsória.~~

~~§ 2º O membro designado compulsoriamente será colocado ao final da lista da respectiva Região para fins de nova designação nessa modalidade.~~

~~Art. 5º Aos cargos de que trata esta Portaria serão distribuídas as seguintes ações em trâmite ou que venham a tramitar nos órgãos de primeiro grau da Justiça Federal, quando a atuação do Ministério Público Federal na causa se der na qualidade de curador da ordem jurídica (custos legis):~~

- ~~I ações que tramitem junto a Juizados Especiais Cíveis Federais e suas Turmas Recursais, na forma da [Lei nº 13.093, de 12 de janeiro de 2015](#), combinada com a [Lei](#)~~

nº 10.259, de 12 de julho de 2001, do art. 98, inciso I, da Constituição Federal e do art. 49, inciso XV, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75, de 1993;

~~II – ações de mandado de segurança;~~

~~III – ações que tramitem sob o rito ordinário e que envolvam pleitos de natureza previdenciária, assistencial, tributária e de opção de nacionalidade.~~

~~§ 1º Não serão distribuídas aos escritórios especiais JEF/CL ações nas quais o Ministério Público Federal seja autor, bem como aquelas que, conforme o caso, tenham natureza de interesse estratégico institucional, social, difuso ou coletivo, tais como:~~

~~I – ações de mandado de segurança que versem sobre:~~

~~a) matéria ambiental e relativa ao patrimônio cultural, excluídas as impetrações contra multas administrativas;~~

~~b) abuso de autoridade, tortura e afastamento, suspensão ou demissão de policiais das suas funções;~~

~~e) indígenas, quilombolas ou minorias, incluindo questões envolvendo cotas em quaisquer concursos ou certames públicos;~~

~~d) educação, quando relativo ao ingresso em instituições públicas de ensino;~~

~~e) liberação de direitos, bens e valores indisponibilizados, apreendidos, sequestrados ou arrestados em ações de improbidade administrativa, inquéritos civis públicos, procedimentos preparatórios, ações penais e investigações criminais ou inquéritos policiais;~~

~~f) matéria criminal, inclusive para dar efeito suspensivo a recurso;~~

~~g) afastamentos de servidores ou agentes públicos em razão de investigação, por atos de improbidade ou criminal;~~

~~h) licitação e contratos administrativos, com indícios de fraude, desvio ou direcionamento;~~

~~i) quaisquer matérias conexas com ações penais e ações de improbidade administrativa, inclusive cautelares e preparatórias, investigações criminais, inquéritos policiais, inquéritos civis públicos ou procedimentos preparatórios em trâmite no Ministério Público Federal;~~

~~II – ações de mandado de segurança que tenham repercussão em inquérito civil público, procedimento preparatório ou ação de natureza difusa ou coletiva em trâmite;~~

~~III – qualquer ação previdenciária, assistencial ou de opção de nacionalidade que tenha repercussão em inquérito civil público, procedimento preparatório ou ação de natureza difusa ou coletiva em trâmite.~~

~~§ 2º Verificado que determinada ação veicula matéria de que trata o § 1º deste artigo, o membro atuando no escritório especial JEF/CL promoverá o declínio de atribuições em~~

favor da unidade do Ministério Público Federal com atribuição para atuar e remeterá os autos à Coordenadoria Jurídica e de Documentação—COJUD correspondente.

Art. 6º As ações de que trata o art. 5º serão distribuídas automaticamente pelo sistema processual, de forma equânime e aleatória.

§ 1º Em caso de férias, licenças ou afastamentos, bem como de impedimento ou suspeição do titular do ofício especial JEF/CL ou de vacância desse, as ações serão distribuídas e concluídas automática e aleatoriamente entre os demais ofícios vinculados à respectiva Região, em regime de substituição.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses de licenças previstas nos arts. 222, inciso I, e 223 da [Lei Complementar nº 75, de 1993](#), será promovida posterior compensação para fins de equalização do acervo distribuído.

§ 3º Não será autorizado o gozo de férias, da licença prevista no art. 222, inciso III, da [Lei Complementar nº 75, de 1993](#), ou da compensação prevista na [Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015](#), ao membro titular de ofício especial JEF/CL no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior à data prevista para o fim da sua designação. [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 952, de 17 de novembro de 2022\)](#)

§ 4º Na hipótese dos afastamentos de que trata o art. 204 da [Lei Complementar nº 75, de 1993](#), não haverá suspensão de distribuição ao titular do ofício especial JEF/CL.

§ 5º As férias, licenças e afastamentos sujeitos à autorização da administração serão limitados a 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos ofícios especiais JEF/CL vinculados à respectiva Região, observados os critérios de rodízio e preferência previstos no art. 4º da [Portaria PGR/MPU nº 591, de 27 de outubro de 2005](#), cabendo à respectiva Secretaria Regional das Procuradorias Digitais a autorização para sua fruição.

Art. 7º Os titulares dos ofícios especiais JEF/CL participarão de reuniões e audiências e atenderão às partes e advogados por videoconferência, observado o disposto nos arts. 6º e 7º da Resolução CNMP nº 235, de 10 de agosto de 2021.

§ 1º A participação em reuniões e audiências caberá ao membro a quem seja distribuída a ação ou àquele que o substitua na forma do art. 6º, § 1º, quando constatado interesse público que a justifique e respeitada a independência funcional.

§ 2º Nos casos em que a participação do Ministério Público Federal seja imprescindível e não haja condições técnicas para a realização de videoconferência, o ato poderá ser praticado excepcionalmente de forma presencial, cabendo aos membros lotados na respectiva localidade o comparecimento.

~~“§ 2º Nos casos em que a participação do Ministério Público Federal seja imprescindível e não haja condições técnicas para a realização de videoconferência, comparecerá ao ato o membro titular de ofício especial lotado na unidade que atua perante o juízo onde ocorrerá o ato, independentemente da região à qual esteja vinculado e, na sua inexistência ou impedimento, o membro titular de ofício comum da mesma unidade.”~~
~~(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 480, de 21 de junho de 2022)~~

~~§ 3º A Coordenadoria Jurídica e de Documentação da unidade do Ministério Público Federal que oficia perante o Juizado Especial Cível Federal ou a Vara Federal onde o ato venha a ocorrer deverá ser comunicada sobre seu agendamento com antecedência mínimo de 3 (três) dias úteis, para fins de inserção na escala de audiências própria.~~

~~Art. 8º Caso haja necessidade, os membros titulares dos ofícios especiais JEF/CL poderão utilizar a estrutura física de qualquer unidade do Ministério Público Federal, além daquela à qual se encontram vinculados, na modalidade coworking e mediante agendamento prévio em sistema informatizado a ser disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC.~~

~~Art. 9º Fica criada a Secretaria Nacional das Procuradorias Digitais, Unidade Administrativa em nuvem, vinculada à Secretaria Geral do Ministério Público Federal, incumbida de prover estrutura administrativa às Procuradorias Digitais.~~

~~§ 1º Ficam distribuídos os ofícios de administração:~~

~~I – do Secretário Nacional das Procuradorias Digitais;~~

~~II – dos Secretários Regionais das Procuradorias Digitais (6);~~

~~III – dos Subsecretários temáticos das Procuradorias Digitais (18).~~

~~§ 2º Os titulares dos ofícios de administração previstos no § 1º serão designados pelo Procurador Geral da República.~~

~~§ 3º A Secretaria Geral do Ministério Público Federal disporá sobre a organização, estrutura e funcionamento da Secretaria Nacional das Procuradorias Digitais, observado o disposto no Anexo desta Portaria.~~

~~Art. 10. Ficam convertidos em digitais os ofícios especiais JEF/CL criados pela [Portaria PGR/MPF nº 176, de 22 de março de 2022](#).~~

~~§ 1º Os ofícios de que trata o caput ficam vinculados à Secretaria Nacional das Procuradorias Digitais.~~

~~§ 2º A estrutura administrativa e de pessoal dos ofícios de que trata o caput será aquela já existente nos ofícios comuns de lotação dos membros designados.~~

~~Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS~~

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 27 abr. 2022, Seção 1, p. 233.](#)

MPF
Ministério Público Federal

PORTARIA PGR/MPF Nº 264/2022 – ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
Qnt.	Denominação	Qnt.	Denominação
	SECRETARIA GERAL		SECRETARIA GERAL

			SECRETARIA NACIONAL DE OFÍCIOS DIGITAIS
			SECRETARIA REGIONAL – 1ª REGIÃO
		50	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF
			SECRETARIA REGIONAL – 2ª REGIÃO
		29	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF
			SECRETARIA REGIONAL – 3ª REGIÃO
		74	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF
			SECRETARIA REGIONAL – 4ª REGIÃO
		85	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF
			SECRETARIA REGIONAL – 5ª REGIÃO
		29	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF
			SECRETARIA REGIONAL – 6ª REGIÃO
		33	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF
